



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

LEI Nº 902 DE 16 DE AGOSTO DE 1991

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS
DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Chefe do Executivo Muni-
cipal e Servidores do Município de Porto Murtinho-MS., que des-
locarem a serviço da Prefeitura Municipal, o pagamento de diá-
ria, a título de compensação das despesas de alimentação e hos-
pedagem.

§ 1º - Nos deslocamentos regulares, de caráter
não eventual, que constituírem exigência do exercício do cargo,
emprego ou função, fora do Município, só será concedida a parce-
la correspondente à despesa de alimentação que será de 50% (cin-
quenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - Nos deslocamentos regulares, de caráter
não eventual, que constituírem exigência do exercício do cargo,
emprego ou função, fora do perímetro, será concedida a título
de diária, um auxílio financeiro correspondente a 25% (vinte e
cinco por cento) do valor da diária do ocupante do cargo.

Art. 2º - Não será concedida diária, quando as
despesas de deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

J.S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

fls 02

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento do Município, em relação aos deslocamentos dentro e fora dos limites territoriais do Estado do MS., e serão calculada nos termos estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

Art. 4º - O valor básico da diária será de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), aplicando-se sobre esse valor os seguintes índices:

- a) Chefe do Executivo Municipal.....4.0
- b) Secretários e equivalentes DAS-I.....2.5
- c) DAS-II, DAS-III e DAS-IV.....2.0
- d) Grupo de Assistência Direta CAI-I, CAI-II, Professores P-I e P-II.....1.5
- e) CAI-III, CAI-IV, Professores P-III, P-IV e outros cargos efetivos.....1.0

Parágrafo Único - O valor básico da diária que se refere o capítulo deste artigo, será reajustado mensalmente com base em 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR) do mês, ou outro indexador que vier lhe substituir.

Art. 5º - No caso de Secretário ou Assessor, afastar-se da Sede, acompanhando o Prefeito, a diária a lhe ser paga será acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - Quando o funcionário deslocar para a Capital Federal ou para a Capital de qualquer outro Estado da Federação, o valor da diária será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), da atribuída ao respectivo Grupo.

45.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

fls 03

Art. 7º - Nas missões a serem cumpridas no exterior, caberá ao Prefeito arbitrar, no ato da designação, o valor da diária, considerando as condições de vida existentes no País a ser visitado e o tipo da missão a ser cumprida.

Art. 8º - O Servidor fará jus a uma diária por dia de afastamento da Sede, tendo por base, para efeito de cálculo da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observado o mesmo critério nos dias seguintes.

Art. 9º - As diárias serão concedidas, antecipadamente, mediante ato do titular da Secretaria do Órgão, diretamente subordinado ao Prefeito.

§ 1º - O ato de concessão de diária conterá, obrigatoriamente, o nome do servidor e do respectivo cargo, emprego ou função, a duração prevista para a viagem, a missão a ser cumprida e o local ou locais onde serão realizados os trabalhos.

§ 2º - Nos casos de emergência ou de força maior em que não seja possível o processamento e o pagamento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas o mais cedo possível após o regresso do funcionário.

§ 3º - Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por razão superior ao previsto, e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, o servidor receberá, após o regresso, a diferença a que tiver direito, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 4º - Na hipótese do servidor regressar antes da data prevista, recolherá ele, aos cofres públicos ou da Entidade a que pertencer, o primeiro dia útil subsequente ao regresso,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

fls 04

a quantia recebida a maior.

§ 5º - Estará igualmente obrigado a restituir e neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de regresso, o relatório do cumprimento da missão.

§ 6º - Ressalvada autorização expressa do Prefeito ou disposição regulamentar em contrário, a nenhum funcionário compreendido no "caput" do art. 1º desta Lei, poderão ser pagas em cada mês, mais de 15 (quinze) diárias.

Art. 10 - A autoridade ou funcionário que requisitar, processar ou autorizar a concessão ou o pagamento de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente com o beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente sacada dos cofres públicos, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis na espécie.

Art. 11 - A despesa com pagamento de diárias correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria que promover a viagem do servidor ou a cujo serviço foi realizado o seu deslocamento.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, logo após sua promulgação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

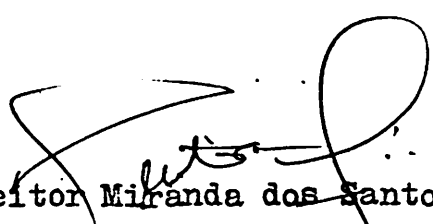
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

fls 05

Porto Murtinho-MS., 16 de agosto de 1.991


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -